

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 103

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra; estudando a proposta de lei n.º 167-A, vinda do Senado em 1 de Setembro de 1919 e respectivo parecer n.º 196 da comissão de guerra e comissão de finanças da Câmara dos Deputados, da sessão legislativa de 1919, constatou tratar-se da admissão de vinte e cinco alunas internas da classe civil no Instituto Feminino de Educação o Trabalho, mediante a pensão anual de 240\$.

Considerando, porém, que a concessão

Em 24 de Maio de 1922.

proposta, na parte respeitante à admissão de alunos internos da classe civil já foi efectivada e tornada expansiva a todos os estabelecimentos de educação da Obra Social e Tutelar do Exército de Terra e Mar (Colégio Militar, Instituto Feminino de Educação e Trabalho e Instituto Profissional dos Pupilos do Exército):

A comissão é de parecer que a proposta de lei a que êste se refere perdeu a oportunidade.

João E. Águas.

Albino Pinto da Fonseca.

Amaro Garcia Loureiro.

Lelo Portela.

Fernando Augusto Freiria, relator.

PARECER N.º 196 (1919)

Senhores Deputados.—À vossa comissão de guerra foi presente a proposta de lei já votada no Senado com o n.º 167-A, que autoriza a admissão de vinte e cinco alunas internas da classe civil, mediante o pagamento da pensão anual de 240\$.

A vossa comissão, concordando com o projecto, mas entendendo que a pensão é inferior ao que o mesmo Instituto despende com a alimentação e educação das suas alunas, entende que tal pensão deverá ser

Sala das Sessões, 5 de Setembro de 1919.

igual à que pagam os alunos do Colégio Militar, em idênticas circunstâncias.

A vossa comissão é, pois, de parecer que aproveis a mencionada proposta de lei, com a seguinte emenda no final do artigo 1.º, onde se lê «mediante a pensão anual de 240\$», deve ler-se: «mediante o pagamento de pensão idêntica à que pagam os alunos do Colégio Militar de idêntica proveniência».

João Pereira Bastos.

Vergílio Costa.

João E. Águas.

Américo Olavo.

Tomás de Sousa Rosa, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, apreciando devidamente a proposta de lei n.º 167-A, vinda do Senado, nada tem a opor à sua aprovação,

logo que lhe sejam introduzidas as alterações aconselhadas no parecer da comissão de guerra.

Sala das Sessões, em 7 de Novembro de 1919.

Álvaro de Castro.
Raúl Domingues.
António Fonseca.
J. M. Nunes Loureiro
Alberto Jordão.
Mariano Martins.
António José Pereira.
F. de Pina Lopes, relator.

Proposta de lei n.º 167-A

Artigo 1.º No Instituto Feminino de Educação e Trabalho podem ser admitidas até vinte e cinco alunas internas, da classe civil, mediante a pensão anual de 240\$.

Art. 2.º As pensões provenientes das admissões de que trata o artigo 1.º entram directamente no cofre do Conselho Administrativo do Instituto.

Art. 3.º Este número de vinte e cinco alunas é sempre a mais da lotação, não afectando nunca a admissão de órfãs e filhas de militares, em cujas vagas nunca aquele número será contado.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 1 de Setembro de 1919.

António Xavier Correia Barreto.
Bernardo Pais de Almeida.
José Mendes dos Reis.